

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 218/2023

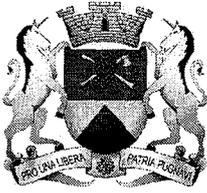
A autoria da presente Proposição é do Executivo, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

Trata-se de Projeto de Lei, que “*Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências*”.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento**, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da mensagem, verifica-se que a proposta visa alterar a quantidade de diversos cargos de carreira e comissão, e funções gratificadas, sem significativo impacto orçamentário, de acordo com os estudos e relatórios anexos ao PL, que prevê:

- Art. 1º: reorganiza a estrutura do SAAE (Diretorias) – ANEXO I;
- Art. 2º: prevê que as estruturas serão compostas por unidades administrativas;
- Art. 3º: estabelece a estrutura da Diretoria Geral;
- Art. 4º: estabelece a estrutura da Procuradoria Geral – SAAE;
- Art. 5º: estabelece a estrutura da Diretoria Administrativa e Financeira;
- Art. 6º: estabelece a estrutura da Diretoria de Compras e Suprimentos;
- Art. 7º: estabelece a estrutura da Diretoria Operacional de Água;
- Art. 8º: estabelece a estrutura da Diretoria Operacional de Esgoto;
- Art. 9º: estabelece a estrutura da Diretoria de Produção;
- Art. 10: estabelece a estrutura da Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística;
- Art. 11: estabelece a estrutura da Diretoria de Engenharia, Empreendimentos e Projetos;
- Art. 12: cria cargos de carreira de Engenheiro Ambiental (dois) e Técnico de Controle Administrativo (duzentos) – ANEXO III;
- Art. 13: amplia cargos de carreira de Contador I (dois), Economista (um) e Operador de Telemetria (quatro) – ANEXO V;
- Art. 14: extingue na vacância os cargos do ANEXO VI;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

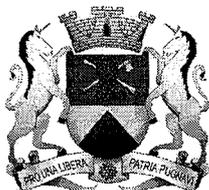
ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 15: altera classe salarial do cargo de Motorista, de OP 11 para OP 12, em decorrência da alteração de sua súmula de atribuições e nomenclatura – ANEXO VII;
- Art. 16: cria cargos em comissão de Diretor de Compras e Suprimentos, Chefe de Setor, de Gerente de Assuntos Regulatórios, de Gerente de Controle e Redução de Perdas e de Gerente de Gestão de Controle e Contratos, estes 04 (quatro) últimos exclusivos de servidores de carreira; amplia funções gratificadas de Supervisor de Atendimento; altera remuneração de Supervisor de Atendimento; reduz funções gratificadas de Líder de Equipe; cria funções gratificadas (§ 1º - ANEXO IV); extingue funções gratificadas de Pregoeiro e Supervisor de Manutenção de Veículos – ANEXO II
- Art. 17: autoriza flexibilização de jornada dos cargos em comissão e funções gratificadas, atendendo às necessidades da autarquia, desde que cumpridas as 40 (quarenta) horas semanais;
- Art. 18: altera a jornada de trabalho dos Procuradores do SAAE, a partir do próximo concurso, para 30 (trinta) horas semanais, bem como a remuneração, nos termos do ANEXO VII;
- Art. 19: prevê que os honorários de sucumbência dos Procuradores Municipais do Quadro Permanente do SAAE, em atividade, serão distribuídos mensal, integral e igualmente, após a entrada em exercício do servidor, respeitada a carência de 6 (seis) meses.
- Arts. 20 e 21: cláusula de vigência e despesa, bem como a revogação genérica das disposições em contrário;

No aspecto formal, cabe esclarecer que a matéria discutida neste PL trata de **regime jurídico de servidor público**. Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Melo, tal regime se destaca por:

Tratar-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo, e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo" (ADI-MC 766-RS, Tribunal Pleno, j. 03.09.1992, v.u.).(g.n.)

Na doutrina, estabelece Hely Lopes Meirelles:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

37

O regime jurídico dos servidores civis consubstancia os preceitos legais sobre a acessibilidade aos cargos públicos, a **investidura em cargo efetivo** (por concurso público) e **em comissão, as nomeações para funções de confiança; os deveres e direitos dos servidores**; a promoção e respectivos critérios; **o sistema remuneratório (subsídios ou remuneração, envolvendo os vencimentos, com as especificações das vantagens de ordem pecuniária, os salários e as reposições pecuniárias)**; as penalidades e sua aplicação; o processo administrativo; e a aposentadoria. (MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 30ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, 400 p.)

Neste sentido, prevê a Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II – disponham sobre: (...)

c) servidores públicos da União e Territórios. seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. (g. n.)

A disposição acima, prevista na Constituição Federal, **aplica-se aos Municípios, em razão do Princípio da Simetria**, sendo, portanto, de competência privativa do Executivo, a iniciativa de Leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores. Assim prevê a LOM:

Art.38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores.

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(g.n.)

Ainda, a estruturação também é **matéria de índole administrativa**, dependendo de iniciativa legislativa privativa do Executivo, ainda que se trate da estruturação de Autarquia, visto que é o ente político (Município de Sorocaba) o instituidor, por lei, do SAAE.

Por seguinte, no aspecto material, como a proposta promove adequação de remuneração dos servidores, nos Anexos, **notamos o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e declaração expressa do ordenador de despesa**, para fins de obediência às



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

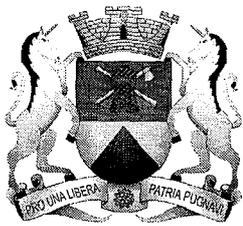
(...)

Por fim, observa-se que a reestruturação proposta não viola qualquer disposição vigente, **cabendo aos parlamentares o mérito técnico e político das alterações, recomendando-se**, apenas, que na **cláusula de vigência (art. 21, do PL) conste expressamente as leis a serem revogadas**, especialmente a Lei 9.895, de 28 de dezembro de 2011, nos termos da melhor técnica legislativa prevista pelo art. 9º, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998.

Ante o exposto, **nada a opor**, sendo que a eventual aprovação **dependerá do voto favorável da maioria absoluta**, conforme determina o art. 40, § 2º, item 5 da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 163, IV, do Regimento Interno (ampliação de cargos e aumento de vencimentos).

Sorocaba, 13 de julho de 2023.

*Lucas Dalmazo Domingues*  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 218/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa **reorganizar a estrutura administrativa do SAAE, com novo organograma e estrutura interna (arts. 1º a 11 e Anexo I), funções, quantidade e cargos (Anexos II, III), atribuições (arts. 12 a 21 - Anexos II a VII)**, sendo que, as matérias em exame são de **competência privativa do Chefe do Executivo**, conforme estabelece o art. 38, I, II e IV, da Lei Orgânica.

Por seguinte, a proposta **acompanha estimativa de impacto**, bem como **declaração expressa do ordenador de despesa**, obedecendo às disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), cabendo aos parlamentares o mérito técnico e político das alterações.

Apenas quanto a melhor técnica-legislativa, acerca da revogação expressa de normas, esta CJ apresenta a seguinte Emenda:

### Emenda 01

O art. 21 do PL 218/2023, passa a ter a seguinte redação

*Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a lei 9.895, de 28 de dezembro de 2011.*

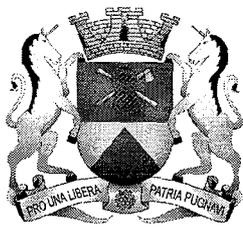
**Ante o exposto, nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOMS.

S/C., 13 de julho de 2023.

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

40

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Emenda 01 e Projeto de Lei nº 218/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 218/2023, do Executivo, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

Tendo em vista a análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), apresentado por intermédio de Vossa Excelência, gostaria de manifestar meu parecer favorável à sua aprovação.

O referido projeto apresenta uma proposta de reestruturação da Autarquia Municipal, com o objetivo de modernizar e otimizar suas atividades, buscando aprimorar as rotinas e a dinâmica de trabalho dentro da administração indireta. As mudanças propostas visam proporcionar maior eficiência, celeridade e um melhor atendimento aos cidadãos, que são os principais beneficiários dos serviços públicos oferecidos pelo SAAE.

Destaco que a última grande reforma administrativa do SAAE ocorreu há mais de 10 anos, tornando-se necessário um novo arcabouço legal que reorganize as atividades e órgãos da Autarquia, adaptando-a à realidade atual e às novas exigências legais, como a Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dentre as medidas propostas no projeto, estão a criação de cargos de carreira, ampliação de vagas de funções gratificadas e adequações salariais. Ressalta-se que tais alterações foram embasadas em estudos e relatórios anexados, que demonstram a viabilidade financeira e orçamentária, sem impor um significativo impacto negativo nas contas da Autarquia.

A criação de cargos de confiança, exclusivos para servidores de carreira do SAAE, contribuirá para uma gestão mais eficiente, com profissionais capacitados e conhecedores da realidade e necessidades da Autarquia. Além disso, a ampliação de funções gratificadas e a adequação salarial são medidas importantes para incentivar e reconhecer o desempenho e a dedicação dos servidores públicos, promovendo a valorização interna e estimulando um ambiente de trabalho mais produtivo.

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei em análise apresenta fundamentos sólidos, embasados em estudos técnicos, visando à modernização e eficiência do SAAE. Sua aprovação contribuirá para o aprimoramento dos serviços prestados à população sorocabana, promovendo um impacto positivo na qualidade de vida dos munícipes, a emenda 01 e de autoria da comissão de justiça e vem apenas para correção do projeto.

S/C., 13 de julho de 2023

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

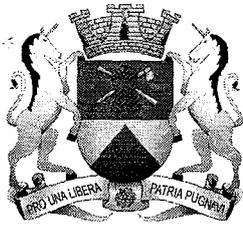
Presidente da Comissão

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

Membro

**RODRIGO PIVETA BERNO**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

41

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 218/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria do Poder Executivo, reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria, seguindo para Comissão de Justiça. Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

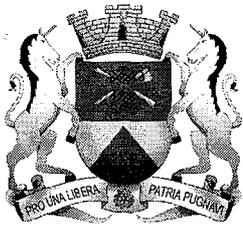
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

*V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;*

Após análise e estudo com relação ao projeto, entendemos que se trata de um reestruturação necessária para o bom funcionamento da Autarquia em questão. Assim, esta Comissão não encontrou óbice com relação ao projeto. Nesta senda nos posicionamos favoráveis a tramitação e aprovação do PL 218/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

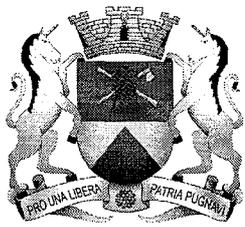
ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 13 de Julho de 2023

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

43

## EMENDA N° 02

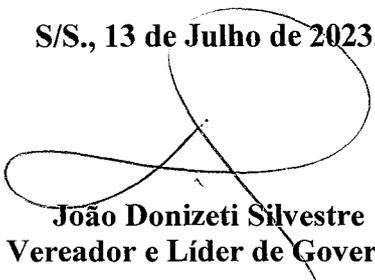
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta nova redação ao anexo II, da tabela 02 do PL

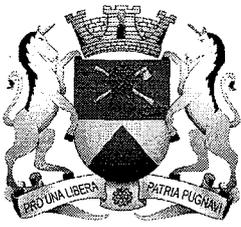
218/2023:

Descrição	Quantidade	Jornada	Remuneração	Vencimento (R\$)	Provimento	Requisito
Gerente de Gestão e Controle de Contratos	01	40 H	CS-06	10.117,15	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo

S/S., 13 de Julho de 2023.

  
João Donizeti Silvestre  
Vereador e Líder de Governo

**Justificativa:** Tendo em vista a necessidade deste profissional junto a autarquia do SAAE, indicamos a presente emenda para apreciação desta Casa de Leis. Esclarecemos que para o bom funcionamento dos trabalhos junto ao SAAE o projeto em tela é de suma importância. Por fim, salientamos que o tema da emenda, está apreciado no artigo 3º, inciso VI do Projeto 218/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

44

## EMENDA N° 03

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Modifica redação do anexo IV, Súmula de Atribuições das Funções Gratificações do Anexo II, do PL 218/2023:

Procurador Geral...

<b>Requisitos</b>	Exercícios no cargo de Procurador Municipal, pelo menos 5 (cinco) anos e ausência de condenação criminal, condenação por infração disciplinar ou por ato de improbidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.
<b>Provimento</b>	Exclusivo de Procurador Municipal

S/S., 13 de Julho de 2023.

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador e Líder de Governo

**Justificativa:** Tendo o princípio da isonomia, como ocorre junto ao Poder Executivo e também Legislativo de nossa Cidade, a referida emenda busca proporcionar a oportunidade de qualquer Procurador Municipal, possa colaborar junto ao quadro de trabalho do SAAE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 04

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

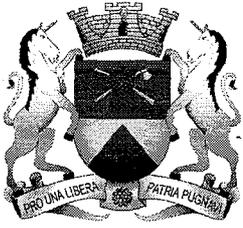
Altera dando nova redação, para as tabelas de n° 2 e n° 4 do anexo II, do PL 218/2023:

### Anexo II - Tabela 02 - Criação de Cargos em Comissão Exclusivos aos Servidores de Carreira - SAAE Sorocaba

Descrição	Quantidade	Jornada	Remuneração	Vencimento (R\$)	Provimento	Requisito
Gerente de Assuntos Regulatórios	01	40 H	CS-06	10.117,15	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo
Gerente de Controle de Redução de Perdas	01	40 H	CS-06	10.117,15	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo
Chefe de Setor	01	40 H	CS-04	7.551,06	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo

### Anexo II - Tabela 04 - Criação de Cargos em Comissão SAAE Sorocaba

Descrição	Quantidade	Jornada	Remuneração	Vencimento (R\$)	Provimento	Requisito
Assist. Secretaria e de Expediente	01	40 H	CS-02	4.411,97	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo
Chefe de Setor	31	40 H	CS-04	7.551,06	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo
Chefes de Departamento	13	40 H	CS-06	10.117,15	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo
Diretor de Área	06	40 H	CS-07	12.891,17	Não Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo
Coordenador Especial	06	40 H	CS-07	12.891,17	Não Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo
Diretor Geral	01	40 H	Agente Político	17.617,80	Não Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo

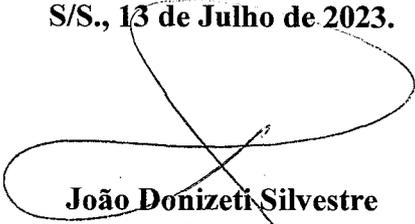


# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

46

S/S., 13 de Julho de 2023.

  
**João Donizeti Silvestre**  
Vereador e Líder de Governo

**Justificativa:** A presente emenda visa corrigir dois equívocos constantes do citado PL; primeiro, referido PL está a criar apenas mais 01 (um) cargo de Chefe de Setor, e não 02 (dois), como constou no referido anexo.

Assim, o total de cargos de Chefe de Setor da Autarquia, passará para 31 (trinta e um), e não para 32 (trinta e dois).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

47

## EMENDA N° 05

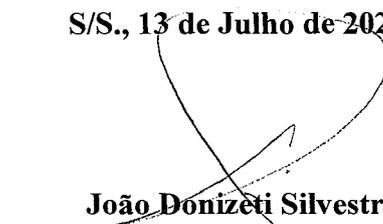
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 13º do PL 218/2023:

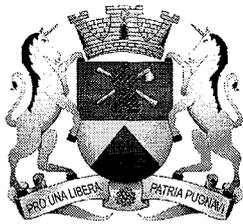
Art. 13...

Parágrafo Único: Fica inserida na súmula de atribuições do cargo de Operador de Telemetria, presente na LEI N° 8348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, a atividade: "Orientar superior imediato dando suporte procedendo pesquisas, avaliações, registrando e elaborando relatórios, conforme procedimentos e normas.

S/S., 13 de Julho de 2023.

  
**João Donizeti Silvestre**  
Vereador e Líder de Governo

**Justificativa:** Tendo em vista a necessidade deste profissional junto a autarquia do SAAE, indicamos a presente emenda com alterações das atribuições para apreciação desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as **Emenda nº 02 a 05 ao Projeto de Lei nº 218/2023**, de autoria do **Executivo**, que *“Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências”*.

As **Emendas** em exame são de autoria do Nobre Edil João Donizeti Silvestre, **Líder do Governo**, nos termos do 74-A, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno, com pertinência temática e sem aumento de despesas.

Quanto à **Emenda 02**, ela trata de função já mencionada no inciso VI, do art. 3º do PL, cujo estudo de impacto levou em consideração a criação da função gratificada de Gerente de Gestão e Controle de Contratos, prevendo-a expressamente no Anexo II.

Quanto à **Emenda 03**, trata de questão de mérito, acerca da extensão da possibilidade de os Procuradores Municipais ocuparem a função gratificada de Procurador Geral, não sendo exclusivo aos do SAAE.

Quanto à **Emenda 04**, esta adequa o Anexo II do PL, visando a criação de apenas mais 1 (um) cargo de chefe de Setor, ao invés de 2 (dois), bem como insere o cargo de Gerente de Gestão e Controle de Contratos, conforme exposto pela Emenda 02.

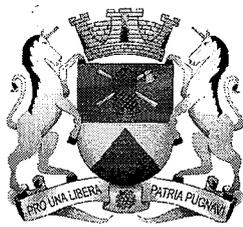
Por fim, a **Emenda 05** trata de adequação da súmula de atribuições do cargo de Operador de Telemetria, com alteração expressa da norma

Sendo assim, **nada a opor** às Emendas nº 02 a 05 ao PL nº 218/2023.

S/C., 13 de julho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

49

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE: A Emenda nº 02 a 05 ao Projeto de Lei nº 218/2023**

Trata-se da Emenda nº 02 a 05 ao Projeto de Lei nº 218/2023, do Executivo, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

A Comissão de Economia desta Casa Legislativa teve a oportunidade de analisar as emendas 02, 03, 04 e 05, apresentadas pelo líder do Prefeito na Câmara, ao Projeto de Lei nº 218/2023. Após uma análise minuciosa, a Comissão manifesta seu parecer favorável a todas as emendas propostas.

Em relação à alegação de vício de iniciativa, entendemos que tal argumento não procede. É importante ressaltar que as emendas em questão foram apresentadas pelo líder do Prefeito na Câmara, o que demonstra que há um respaldo do Poder Executivo nessas proposições. Portanto, não há que se falar em vício de iniciativa, uma vez que as emendas foram apresentadas dentro das competências do líder do Prefeito e estão em conformidade com o Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito das emendas, a Comissão destaca que elas trazem modificações e ajustes relevantes ao Projeto de Lei em análise, visando o aprimoramento da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). As alterações propostas são embasadas em critérios técnicos e visam promover maior eficiência, transparência e adequação dos cargos e funções no âmbito da autarquia.

Diante do exposto, a Comissão de Economia recomenda a aprovação das emendas 02, 03, 04 e 05, por entender que elas contribuem para o aprimoramento da gestão e a eficiência no serviço público. Ressaltamos ainda a importância de se observar as devidas análises técnicas e legais durante a implementação das emendas, visando garantir sua plena execução e cumprimento dos objetivos propostos.

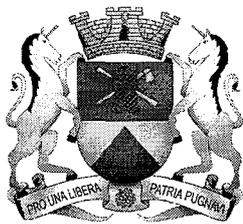
S/C., 13 de julho de 2023

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA FEGEÁ SILVEIRA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE: A Emenda nº 02 a 05 ao Projeto de Lei nº 218/2023**

Trata-se da Emenda nº 02 a 05 ao Projeto de Lei nº 218/2023, do Executivo, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

A Comissão de Obras e Serviço Público desta Casa Legislativa analisou as emendas 02, 03, 04 e 05, apresentadas ao Projeto de Lei nº 218/2023. Após uma cuidadosa análise, a Comissão manifesta seu parecer favorável às referidas emendas.

As emendas em questão propõem modificações e ajustes relevantes à estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), visando melhorar a gestão e a eficiência dos serviços prestados à população sorocabana.

Diante do exposto, a Comissão de Obras e Serviço Público entende que as emendas 02, 03, 04 e 05 trazem modificações pertinentes e necessárias ao Projeto de Lei em análise. Essas alterações visam o aprimoramento da estrutura administrativa do SAAE e a melhoria dos serviços prestados à população.

S/C., 13 de julho de 2023

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 06 AO P.L. 218/2023

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

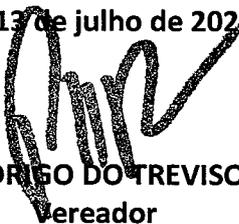
Acresce o art. 16 ao PL 218/2023, renumerando-se os seguintes, coma seguinte redação:

“ **Art. 16** Fica corrigida a tabela de vencimentos dos Agentes de Apoio de Saneamento, conforme o anexo V desta Lei.

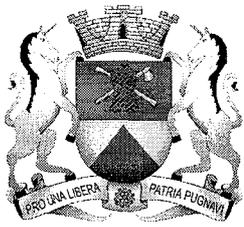
## Anexo V – Remuneração – Agente de Apoio de Saneamento

CARGO	CLASS E	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8	REF 9
Agente de apoio de Saneamento	OP10	R\$ 2193,44	R\$ 2259,08	R\$ 2324,97	R\$ 2390,70	R\$ 2456,50	R\$ 2522,39	R\$ 2588,18	R\$ 2654,00	R\$ 2719,71

S/S., 13 de julho de 2023.

  
RODRIGO DO TREVISO  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposta de alteração da classe salarial da categoria de Agente de Apoio Sanitário surge como uma medida necessária e justa diante da transformação ocorrida em 2015, quando diversos cargos foram unificados nessa categoria. Tal transformação resultou em um significativo aumento na variedade e complexidade das atribuições desempenhadas por esses profissionais. No entanto, é notório que a classe salarial praticada atualmente está defasada, não acompanhando devidamente a evolução e o aprimoramento das responsabilidades exercidas pelos Agentes de Apoio Sanitário. Portanto, faz-se imprescindível a revisão e adequação da classe salarial, a fim de garantir uma remuneração condizente com as exigências e a importância desses profissionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

52

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria do Executivo, que "Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências".

A **Emenda 06** é de autoria do Nobre Edil Rodrigo Piveta Berno e visa corrigir a tabela de vencimentos dos Agentes de Apoio de Saneamento, alterando a classe salarial de OP 07 para OP10.

Ocorre que ao dispor de tal forma, a Emenda promove aumento de despesas em matéria de alçada privativa do Chefe do Executivo, afrontando o que prevê as Constituições Federal e Estadual, bem como, simetricamente, a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

### CF

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

### CE

"Art. 24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

### LOMS

Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

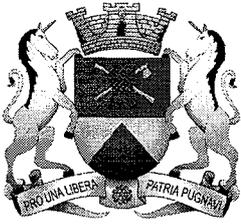
Sendo assim, a Emenda nº 06 ao PL nº 218/2023 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 13 de julho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 07

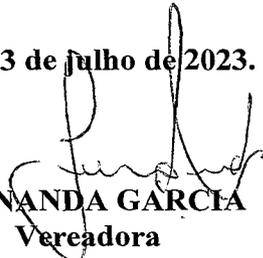
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

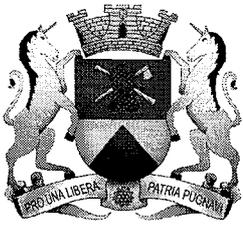
Modifica o Artigo n° 16° do PL 218/2023:

*Art. 16. Para dar suporte administrativo, técnico e operacional a esta reorganização administrativa, ficam: a) criados os cargos em comissão de Diretor de Compras e suprimentos, de Chefe de Setor, de Gerente de Assuntos Regulatórios, de Gerente de Controle e Redução de Perdas e de Gerente de Gestão e Controle de Contratos, todos exclusivos aos servidores de carreira; e b) ampliadas as vagas da função gratificada de supervisor de manutenção; alterada a remuneração da função gratificada de supervisor de atendimento; reduzidas as vagas da função gratificada de líder de equipe; criadas as funções gratificadas indicadas no parágrafo primeiro abaixo e, por fim, extintas as funções gratificadas de pregoeiro e de supervisor de manutenção de veículos, conforme denominações, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo II desta Lei.*

**Justificativa:** alteração do provimento do cargo de Diretor de Compras e Suprimentos, para que seja destinado exclusivamente a servidores de carreira. Cargos de livre provimento devem ser criados apenas quando da necessidade de um agente político para auxiliar na implementação do programa do governo eleito. O cargo criado de Diretor de Compras e Suprimentos possui na sua súmula de atribuições uma função estritamente técnica, além de tratar de assuntos sensíveis, como chefia do processo de compras do SAAE, devendo prevalecer para esta função a observância do princípio constitucional da impessoalidade no processo de compras e licitações da autarquia, e não por meio da nomeação de um agente político.

S/S., 13 de julho de 2023.

  
**FERNANDA GARCIA**  
 Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

54

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria do Executivo, que "Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências".

A Emenda 07 é de autoria da Nobre Edil Fernanda Schlic Garcia, e **não encontra respaldo** em nosso ordenamento, uma vez que ao alterar integralmente o art. 16 do PL, a proposta exclui os quatro parágrafos vigentes, que tratam de diversas súmulas e cargos, constituindo assim em relevante alteração da vontade original do autor, capaz de frustrar a iniciativa exclusiva sobre a matéria.

Nesse sentido, vale mencionar que o Órgão Especial do TJSP julgou inconstitucional lei municipal originada de iniciativa do Prefeito que recebeu emenda do Legislativo que desfigurou o projeto inicial. "**A emenda parlamentar não pode ultrapassar os limites qualitativos (natureza ou espécie) e quantitativos da proposta, nem desfigurar o projeto original.** O poder de emendar, que se reconhece ao Legislativo, não é carta branca para fazê-lo. Tem os seus limites, sob pena de o Poder Legislativo interferir no Poder Executivo em matéria de exclusiva competência deste Poder" (ADIn.23.013-0, REL. Des. Álvaro Lazzarini, j. 15.2.1995), **o que se verifica no caso, ao se alterar por inteiro o art. 16.**

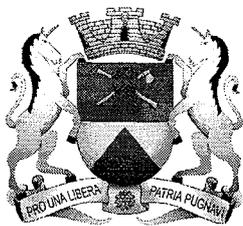
Sendo assim, a Emenda nº 07 ao PL nº 218/2023 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 13 de julho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 08

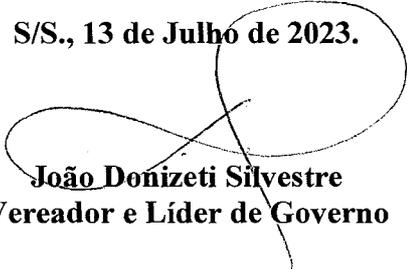
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a o artigo 16º ao PL 218/2023:

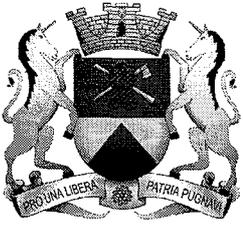
**Art 1º** - Altera a o artigo 16º ao PL 218/2023:

Art 16. Para dar suporte administrativo, técnico e operacional a esta reorganização administrativa, ficam a) criados os cargos em comissão de Diretor de Compras e Suprimentos, de Chefe de Setor, de Gerente de Gestão de Assuntos Regulatórios, de Gerente de Controle e Redução de Perdas e de Gerente de Gestão e Controle de Contratos, estes 04 (quatro) últimos exclusivos aos servidores de carreira; e b) ampliadas as vagas da função gratificada de supervisor de manutenção; alterada a remuneração da função gratificada de supervisor de atendimento e manutenção; reduzidas as vagas da função gratificada de líder de equipe; criadas as funções gratificadas indicadas no parágrafo primeiro abaixo e, por fim, extintas as funções gratificadas de pregoeiro e de supervisor de manutenção de veículos, conforme denominações, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo II desta lei.

S/S., 13 de Julho de 2023.

  
**João Donizeti Silvestre**  
Vereador e Líder de Governo

**Justificativa:** A emenda busca adequar termo de função ao por equívoco, não foi apresentado no projeto original o termo supervisor de atendimento e manutenção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria do Executivo, que "Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências".

A Emenda em exame é de autoria do Nobre Edil João Donizeti Silvestre, Líder do Governo, nos termos do 74-A, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, com pertinência temática e sem aumento de despesas.

Vemos que a Emenda 08, em relação ao PL original, **adequa a nomenclatura** das funções de Gerente de Gestão de Assuntos Regulatórios, e Supervisor de Atendimento e Manutenção, que estavam incompletas no caput do art. 16 do PL original.

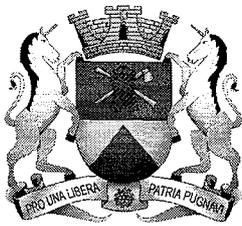
Observa-se, ainda, que **as Emendas 07 e 08 são contraditórias** acerca dos requisitos para assunção do cargo de Diretor de Compras e Suprimentos, acerca da exclusividade (ou não) de servidores de carreira, **cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.**

Observado o alerta acima, **nada a opor** à Emenda nº 08 ao PL nº 218/2023.

S/C., 13 de julho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

59

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE: A Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 218/2023**

Trata-se da Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 218/2023, do Executivo, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

A Comissão de Obras e Serviço Público desta Casa Legislativa analisou a emenda nº 8, que propõe alterações ao artigo 16º do Projeto de Lei nº 218/2023. Após uma análise minuciosa, a Comissão manifesta seu parecer favorável a essa emenda.

A emenda em questão traz modificações relevantes à estrutura administrativa proposta pelo projeto. Ao criar os cargos em comissão de Diretor de Compras e Suprimentos, Chefe de Setor, Gerente de Gestão de Assuntos Regulatórios, Gerente de Controle e Redução de Perdas e Gerente de Gestão e Controle de Contratos, sendo os últimos exclusivos aos servidores de carreira, a emenda busca garantir a eficiência e o suporte necessário para a reorganização administrativa em discussão.

Essas alterações são de extrema importância para fortalecer a gestão e operacionalidade dos serviços públicos relacionados às obras e ao setor público. A criação desses cargos em comissão e a ampliação das funções gratificadas proporcionarão uma estrutura mais adequada para atender às demandas da administração pública, garantindo uma melhor organização e execução das atividades.

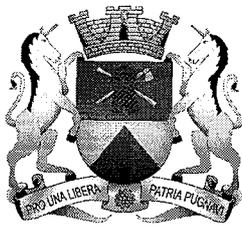
Dessa forma, a Comissão de Obras e Serviço Público recomenda a aprovação da emenda nº 8, pois ela contribuirá positivamente para o aprimoramento da gestão e para a eficiência dos serviços prestados à população.

S/C., 13 de julho de 2023

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE: A Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 218/2023**

Trata-se da Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 218/2023, do Executivo, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

A Comissão de Economia desta Casa Legislativa analisou a emenda nº 8, que propõe alterações ao artigo 16º do Projeto de Lei nº 218/2023. Após uma análise minuciosa, a Comissão manifesta seu parecer favorável a essa emenda.

A emenda em questão traz modificações relevantes à estrutura administrativa proposta pelo projeto. Ao criar os cargos em comissão de Diretor de Compras e Suprimentos, Chefe de Setor, Gerente de Gestão de Assuntos Regulatórios, Gerente de Controle e Redução de Perdas e Gerente de Gestão e Controle de Contratos, sendo os últimos exclusivos aos servidores de carreira, a emenda busca garantir a eficiência e o suporte necessário para a reorganização administrativa em discussão.

Essas alterações são fundamentais para fortalecer a gestão econômica e financeira do órgão, proporcionando uma estrutura mais adequada para a tomada de decisões, o controle de gastos e a redução de perdas. A criação desses cargos em comissão e a ampliação das funções gratificadas contribuirão para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, otimizando os processos e garantindo a transparência na administração.

Dessa forma, a Comissão de Economia recomenda a aprovação da emenda nº 8, pois ela contribuirá positivamente para o fortalecimento da gestão econômica e financeira do órgão, trazendo benefícios para a economia local e para a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

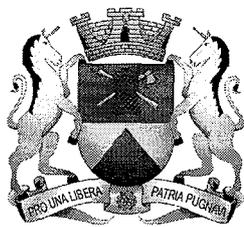
S/C., 13 de julho de 2023

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE: A Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 218/2023**

Trata-se da Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 218/2023, do Executivo, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

A Comissão de Obras desta Casa Legislativa analisou a emenda nº 06, que propõe a alteração da classe salarial da categoria de Agente de Apoio Sanitário. Após uma análise minuciosa, a Comissão manifesta seu parecer favorável a essa emenda.

A presente proposta surge como uma medida necessária e justa diante da transformação ocorrida em 2015, quando diversos cargos foram unificados na categoria de Agente de Apoio Sanitário. É inegável que essa unificação resultou em um aumento significativo na variedade e complexidade das atribuições desempenhadas por esses profissionais.

No entanto, é importante ressaltar que a classe salarial praticada atualmente está defasada em relação às responsabilidades exercidas pelos Agentes de Apoio Sanitário. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na área da saúde e são responsáveis por atividades essenciais para o bem-estar da população. Portanto, é necessário revisar e adequar a classe salarial, garantindo uma remuneração condizente com a importância e a evolução dessas responsabilidades.

Destacamos que a Comissão de Justiça emitiu um parecer de inconstitucionalidade em relação a essa emenda. No entanto, em deliberação no plenário, foi decidido pela derrubada desse parecer, considerando a relevância e a justiça da proposta em questão.

Diante disso, a Comissão de Obras entende que a alteração da classe salarial da categoria de Agente de Apoio Sanitário é uma medida justa e necessária, que valoriza esses profissionais e reconhece a importância de seu trabalho para a comunidade. Portanto, recomendamos a aprovação da emenda nº 06, buscando garantir uma remuneração adequada e condizente com as atribuições desempenhadas pelos Agentes de Apoio Sanitário.

S/C., 13 de julho de 2023

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

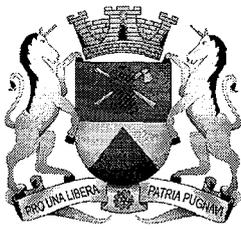
Presidente da Comissão

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

Membro

**RODRIGO PIVETA BERNO**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 218/2023

Trata-se da Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 218/2023, do Executivo, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

A Comissão de Economia desta Casa Legislativa analisou a emenda nº 06, que propõe a alteração da classe salarial da categoria de Agente de Apoio Sanitário. Após uma análise cuidadosa, a Comissão manifesta seu parecer contrário a essa emenda.

Entendemos que a proposta de revisão da classe salarial dos Agentes de Apoio Sanitário é uma demanda legítima, considerando as transformações ocorridas na estrutura organizacional e nas atribuições desses profissionais ao longo do tempo. No entanto, devemos levar em consideração os aspectos econômicos e financeiros do município.

A revisão salarial proposta na emenda implicaria em um aumento de despesas significativo para a administração pública, que já enfrenta desafios financeiros e limitações orçamentárias. Além disso, é importante lembrar que qualquer alteração salarial deve ser avaliada dentro de um contexto mais amplo, levando em consideração as condições econômicas e a capacidade de pagamento do município.

Diante desses pontos, a Comissão de Economia entende que a proposta de revisão da classe salarial dos Agentes de Apoio Sanitário, conforme apresentada na emenda nº 06, não se mostra viável no momento. Recomendamos, portanto, que a emenda seja rejeitada, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas e garantir a sustentabilidade financeira do município.

Ressaltamos que nossa decisão não desmerece a importância e a dedicação dos Agentes de Apoio Sanitário, mas reflete uma análise responsável e cautelosa das implicações econômicas e financeiras envolvidas. Continuaremos empenhados em buscar alternativas que valorizem e reconheçam o trabalho desses profissionais, dentro dos limites orçamentários e das possibilidades da gestão pública.

S/C., 13 de julho de 2023

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro